



Despacho de Encerramento

Encerre-se o presente processo.

Motivo: Cumprimento de objetivo.

1. Tratam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada em decorrência da transformação de processo de representação formulado pela Exma. Juíza Federal da 7ª Vara Federal do Rio de Janeiro, em face de acordo celebrado entre o dirigente do DNER e os representantes legais da empresa Pedra Bonita Empreendimentos Hoteleiros Ltda. sem a necessária observância das disposições contidas na Lei 8.197/1991 e no Decreto 1.630/1995, vigentes à época da transação.

2. No âmbito deste processo foram prolatados os seguintes acórdãos:

2.1 Acórdão 51/1999-TCU-Plenário, relator: Ministro Humberto Guimarães Souto. Sumário: converter o processo e Tomada de Contas Especial;

2.2 Acórdão 106/1999-TCU-Plenário, relator: Ministro Humberto Guimarães Souto. Sumário: retificar o disposto no item 8.2 do Acórdão 51/1999-TCU-Plenário;

2.3 Acórdão 147/1999-TCU-Plenário, relator: Ministro Humberto Guimarães Souto. Sumário: conhecer dos embargos de declaração contra o Acórdão 51/1999-TCU-Plenário e rejeitá-los;

2.4 Acórdão 200/2000-TCU-Plenário, relator: Ministro Humberto Guimarães Souto. Sumário: rejeitar as alegações de defesa e fixar prazo para recolhimento do débito;

2.5 Acórdão 614/2000-TCU-Plenário, relator: Ministro Humberto Guimarães Souto. Sumário: conhecer dos embargos de declaração contra o Acórdão 200/2000-TCU-Plenário e negar-lhes provimento;

2.6 Acórdão 338/2002-TCU-Plenário, relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues. Sumário: julgar irregulares as contas inquinadas e condenar em débito, aplicando multa aos responsáveis;

2.7 Acórdão 449/2002-TCU-Plenário, relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues. Sumário: conhecer de embargos de declaração contra o Acórdão 338/2002-TCU-Plenário e negar-lhes provimento;

2.8 Acórdão 229/2003-TCU-Plenário, relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues. Sumário: não conhecer dos embargos de declaração contra o Acórdão 449/2002-TCU-Plenário;

2.9 Acórdão 2.525/2007-TCU-Plenário, relator Ubiratan Aguiar. Sumário: conhecer de recurso de reconsideração contra o Acórdão 338/2002-TCU-Plenário e negar-lhe provimento; e

2.10 Acórdão 1.266/2016-TCU-Plenário, relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues. Sumário: retificar inexatidão material do subitem 3 do Acórdão 338/2002-TCU-Plenário.

3. As intercorrências processuais, bem como as comunicações aos responsáveis e interessados foram realizadas, conforme checklist realizada para o encerramento deste processo (peça 141), e não constam determinações sujeitas a monitoramento.



4. Em razão das condenações em débito e aplicação de sanções não recolhidas após o trânsito em julgado das decisões, foram instaurados os processos de cobrança executiva TC 031.981/2016-0, TC 032.901/2016-0, e TC 032.903/2016-2, nos termos do art. 34 da Resolução-TCU 259/2014.

5. Portanto, considerando que não há providências pendentes no âmbito deste processo, estando ele em condições de ser encerrado, conforme checklist para encerramento (peça 141), bem como considerando os art. 33 e 34 da Resolução-TCU 259/2014 c/c a subdelegação de competência constante do inciso IX do art. 4º da Portaria-SeinfraRodviaAviação 1/2019, encerra-se o presente processo.

Fundamento Legal: inciso V do art. 169 do Regimento Interno do TCU.

SeinfraRod, 2 de março de 2021.

(Assinado eletronicamente)

ROSENO GONÇALVES LOPES – matrícula 8571-5
Assessor